



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ENERGIA NUCLEAR, TÉRMICA, EÓLICA E DE OUTRAS
FONTES ALTERNATIVAS**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 4/2018-DENEF/COHID/CGTEF/DILIC

Número do Processo: 02001.003272/2011-48

Interessado: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.

Brasília, 24 de janeiro de 2018

Ementa: Análise da solicitação de Abio para execução de resgate e salvamento de fauna e flora silvestre de Mata Atlântica em supressão vegetal de cobertura vegetal de área de empréstimo situada no interior da planta da CNAAA descrita na ASV nº 1206/2017.

1. INTRODUÇÃO

A Eletronuclear pretende alterar o projeto de Angra 2, interligando seu sistema de captação de água do mar para refrigeração de reatores nucleares ao de Angra 3, ainda em implantação, para conferir maior segurança à operação da CNAAA.

Para tanto tornou-se necessária a designação de área de empréstimo de material rochoso como subsídio a alterações estruturais do molhe de Itaorna, onde estão localizadas as captações de água do mar das três usinas nucleares.

A referida área de empréstimo, já definida e autorizada pelo Ibama e pela Cnen, está situada dentro da planta da CNAAA e é constituída de e talude rochoso coberto por neossolo com vegetação de Mata Atlântica, a ser suprimida em ação conjunta com resgate e salvamento de fauna e flora.

Lista-se como objeto de análise deste, a seguinte documentação:

1.1 (nºSEI:0068973) Parecer Técnico nº 4/2017-DENEF/COHID/CGTEF/DILIC, de 19/05/2017:

Análise de definição de Área de Empréstimo que demanda supressão vegetal e desmonte de talude rochoso dentro da planta da CNAAA, para alteração de projeto da UTN Angra 2;

Dada a dimensão reduzida da supressão vegetal prevista à Área de Empréstimo, comparativamente aos remanescentes florestais adjacentes, e o fato da mesma encontrar-se dentro da área da planta da CNAAA, que possui barreiras físicas capazes de restringir o acesso de fauna terrestre, não foi destacado no estudo apresentado pela ETN impacto ambiental significativo à fauna silvestre da área em destaque, que requeira ações de mitigação, à exceção da

construção de poleiros artificiais em pontos estratégicos no entorno da mesma, em observação ao afugentamento da avifauna presente. Todavia, independente da eficácia de utilização do método de mitigação de impacto à avifauna proposto no estudo, supõe-se que, dependendo da escolha dos locais de início e término da execução da supressão, levando-se em consideração os pontos mais próximos aos fragmentos vegetacionais adjacentes, bem como a metodologia de poda empregada, tal medida mitigatória pode surtir pouco ou nenhum efeito significativo à preservação daquela avifauna, tornando-se mais eficaz o resgate e realocação de ninhos prévio à supressão.

1.2 (nºSEI:0290165) Autorização de Supressão de Vegetação nº 1206/2017, de 26/05/2017, contendo, enquanto Condicionantes Específicas:

2.5. Promover Resgate e Salvamento de Fauna Silvestre e Salvamento de Germoplasma Vegetal, com base nos estudos efetuados na área a ser suprimida, e apresentar ao Ibama as ações realizadas, antes, durante e após a supressão vegetal, relacionadas à mitigação de impactos ambientais gerados pela mesma, sejam o resgate e destinação de epífitas, bromélias, ninhos avícolas, espécimes arborícolas e de outros registros ambientais considerados relevantes, no relatório do PBA objeto da condicionante nº 2.1.9 "Programa de Monitoramento de Fauna e Flora" da LO nº 1217/2014, contendo lista de espécies contempladas; metodologias implementadas; destinação e tratamento do material biológico resgatado/salvo;

2.6 Deverá ser considerada para a execução de resgate e salvamento de fauna e flora silvestre o período de vigência da ACCTMB nº769/2016, que abrange a Área de Empréstimo entre outras, emitida pelo Ibama/DILIC, exceto no caso em que a equipe do LMA não seja destacada para a execução de resgate e salvamento de biota na Área de Empréstimo, quando o empreendedor deverá solicitar ao Ibama/DILIC uma retificação da referida ACCTMB, no complemento da listagem da equipe técnica responsável;

1.2.1 (nºSEI0186104; ProcessoNº02001.003272/2011-48, Vol.XXII, fl.4146) Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº769/2016, com validade de dois anos;

1.3 (DOU nº 150 de 07/08/2017, Seção I, págs.71-3) IN 08, de 14/07/2017 que normatiza os procedimentos para emissão de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - Abio;

1.4 (nºSEI:1501339) Carta da Eletronuclear nº ALI.T-0007/18, de 05/01/2018 solicitando a emissão de Abio específica ao atendimento da Condicionante Específica 2.5 da ASV nº 1206/2017, encaminhando:

1.4.1 Plano de Trabalho para atividades de resgate e afugentamento de fauna e resgate de germoplasma em área de supressão de vegetação, de dezembro/2017, elaborado pela Mangará Serviços Ltda;

A atividade de afugentamento e resgate de fauna deverá seguir um fluxograma de atividades, executadas na abrangência do polígono de supressão de vegetação definido e demarcado pela Eletronuclear, que de maneira simplificada pode ser estabelecido da seguinte maneira:

I. Definir diretrizes, critérios e procedimentos para a supressão vegetal, possibilitando o direcionamento da fauna para áreas remanescentes e minimizando o resgate propriamente dito;

II. Orientar os trabalhadores da supressão vegetal de modo a causar menor impacto possível sobre a fauna;

III. Indicar a sinalização a ser empregada na orientação da supressão vegetal em campo;

IV. Afugentar com dispositivos sonoros (apitos, sirenes, buzinas ou similares) o maior número possível de espécimes de vertebrados afetados pelas atividades da supressão;

V. Identificar durante as atividades de afugentamento a eventual existência de cavidades, ninhos e tocas de mamíferos, aves, répteis e anfíbios. Se necessário, nestas áreas deve ser realizado resgate manual dos indivíduos;

VI. Capturar animais feridos em decorrência das atividades de supressão de vegetação e encaminhá-los ao atendimento veterinário no Laboratório de Monitoração Ambiental (LMA) da Eletronuclear, para fins de tratamento e relocação, quando possível.

(...)

Espera-se que não seja necessário realizar manejo direto de aves adultas, pois em função de sua biologia (visão e audição apuradas e capacidade de voo) estes animais devem evadir-se durante o afugentamento. Contudo, ovos e ninhos freqüentemente necessitam ser resgatados. Nestes

casos, eles deverão ser mantidos preferencialmente dentro dos ninhos, que serão realocados em locais seguros, o mais próximo possível de sua localização original, respeitando-se o posicionamento original do ninho em relação ao estrato vertical. Os ninhos realocados devem ser monitorados para se observar se há retorno dos pais, garantindo a continuidade do cuidado parental na natureza. Caso a realocação não seja possível ou não seja observada a presença dos pais nos ninhos realocados, estes deverão ser encaminhados em caixas de transporte ao LMA, conforme indicado no item VI desta seção.

(...)

A equipe de salvamento de germoplasma acompanhará a frente de supressão vegetal, executando o salvamento das espécies-alvo que venham a ocorrer na área de supressão, antes e após a atividade de supressão. A nova busca após a supressão de vegetação será realizada visando ao salvamento de epífitas, frutos e sementes, antes inacessíveis no alto da copa das árvores.

(...)

Para as espécies consideradas oficialmente ameaçadas, é prevista, além da coleta das sementes, o resgate de plântulas em bom estágio de desenvolvimento, para transplante. A coleta de frutos e sementes respeitará os critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme legislação em vigor, particularmente a Lei nº 10.711, de 05/08/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e o Decreto nº 5.153, de 23/07/2004.

(...)

O germoplasma passível de identificação e coleta será encaminhado pela Eletronuclear ao Horto Florestal de Guaratiba - INEA, localizado no Rio de Janeiro - RJ.

(...)

Os resultados obtidos serão incorporados no relatório e também apresentados em arquivo kmz com a localização dos pontos de realocação realizados pela equipe de resgate.

1.4.2 Carta da Eletronuclear DGA.T-0002/18, de 03/01/2018 encaminhada ao Horto Florestal de Guaratiba - INEA, solicitando o recebimento de germoplasma a ser resgatado por ocasião da supressão vegetal, apresentando as características de entrega do germoplasma. O órgão se manifestou favorável, em 05/01/2018.

1.4.3 Relação de Equipe Técnica, devidamente assinada;

2. ANÁLISE

O Plano de Trabalho para atividades de resgate e afugentamento de fauna e resgate de germoplasma em área de supressão de vegetação apresenta metodologia condizente com o esperado a partir da análise elaborada no Parecer Técnico nº 4/2017-DENEF/ COHID/CGTEF/DILIC, de 19/05/2017, que embasou a emissão da ASVnº:1206/2017, de 26/05/2017.

Dado que a referida ASV possui em sua condicionante 2.6 a indicação de que seja realizada atividade de resgate e salvamento de flora e fauna de maneira respaldada pela ACCTMB nº769/2016, que foi emitida anteriormente à publicação da IN 08/2017;

Dado que a referida ACCTMB necessitaria de retificação quanto à equipe técnica e à consultoria envolvida;

Considera-se a pertinência de se optar pela análise de emissão de uma Abio específica às atividades de resgate e salvamento de fauna e flora associada à referida supressão vegetal, ao invés de proceder à retificação daquela ACCTMB ainda vigente e abrangente a demais atividades ligadas aos PBAs de meio biótico.

3. CONCLUSÃO

Consolida-se o presente Parecer **favorável** à emissão de Abio específica às atividades de resgate e afugentamento de fauna e resgate de germoplasma, com aprovação da metodologia apresentada no Plano de Trabalho elaborado pela Mangará Serviços Ltda, encaminhado a este Instituto pela Eletronuclear, por meio da Carta ALI.T-0007/18, de 05/01/2018.

Conclui-se pela sugestão, do ponto de vista técnico, das seguintes condicionantes:

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) *Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);*
- b) *Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;*
- c) *Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;*
- d) *Exportação de material biológico;*

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. *O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.*

1.4. *A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.*

1.5. *O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.*

1.6. *A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.*

1.7. *Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;*

1.8. *Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.*

1.9. *Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.*

1.10. *Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.*

1.11. *O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.*

1.12. *Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.*

2 – Condições Específicas:

2.1. *As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:*

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: André Luís Fonseca Santos

CNPJ/CPF:027.917.697-06

CTF:5451262

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Pablo Ribeiro Posso

CPF:055.964.027-70

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:(21) 99704-8644 / pabloposso@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate e Soltura relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho para Atividades de Resgate e Afugentamento de Fauna e Resgate de Germoplasma – ASV nº1206/2017, aprovado pelo Ibama.

Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000

Vértice 1: 23°0'21.23"S, 44°27'58.78"O; Vértice 2: 23°0'22.48"S, 44°27'56.80"O;

Vértice 3: 23°0'21.58"S, 44°27'55.36"O; Vértice 4: 23°0'23.35"S, 44°27'54.91"O;

Vértice 5: 23°0'23.99"S, 44°27'57.14"O; Vértice 6: 23°0'22.77"S, 44°27'59.52"O;

Angra dos Reis/RJ.

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Avifauna, Mastofauna, Herpetofauna:

- Afugentamento - Apitos, sirenes, buzinas ou similares.

- Resgate aplicado - Captura manual, utilizando-se luvas de raspa de couro, quando necessário, ou através de artefatos como puçás, ganchos e pinçães. Transporte em sacos de pano, sacos plásticos ou caixas de transporte.

Gimnospermas, Angiospermas:

- Resgate de germoplasma - Coleta manual de frutos, sementes e epífitas. Retirada manual de plântulas com auxílio de pás, enxadas e cavadeiras.

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 4/2018-DENEF/ COHID/CGTEF/DILIC/IBAMA (nº SEI: 1584810)

2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Horto Florestal de Guaratiba - Instituto Estadual do Ambiente

ENDEREÇO: Estrada da Matriz, 4.408. Guaratiba, CEP: 23000-710 Rio de Janeiro/RJ

TELEFONE/EMAIL: (21)2333-6982 / hortoflorestaldeguaratiba@gmail.com

2.6. Espécimes de fauna resgatados, quando não passíveis de imediata soltura no ambiente natural adjacente à área de supressão vegetal, seja por ausência de condições similares a seus habitats, seja pela sua condição de saúde na ocasião do resgate, deverão ser transportados ao Laboratório de Monitoração Ambiental - LMA/Eletronuclear - e encaminhados para tratamento e reabilitação.

É o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **IVA DAUDT RODRIGUES, Analista Ambiental**, em 21/02/2018, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1584810** e o código CRC **A94ECFDC**.

